



TERMO DE FOMENTO N.º 023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5075/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.181.0001/51, com sede na Rua Eduardo Maria de Souza, n.º 41, Centro, CEP 33805-500, Ribeirão das Neves, MG, neste ato representada por seu representante legal **ROGÉRIO ALVES DE JESUS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5655654 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 032.770.026-24, residente e domiciliado na Rua Dois, n.º 382, bairro San Genaro, Ribeirão das Neves-MG, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 5075/2024 e das Emendas Parlamentares Impositivas Individual e de Bancada n.ºs: 127-C/2023 e 229-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 5075/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**COMPLEMENTANDO O SERVIÇO DO CENTRO DIA**", conforme Plano de Trabalho (fls. 210/217) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 5075/2024 correspondente a totalidade das Emendas Parlamentares Impositivas Individual e de Bancada n.ºs: 127-C/2023 e 229-C/2023.





3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, Inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 11 (onze) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 8 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.



13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 19 de novembro 2024.

Virginia Maria de Castro Moraes
Virginia Maria de Castro Moraes
Secretária Adjunta de Desenv.
Social e Cidadania/SMDSC
Mat.: 21324

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Rogério Alves de Jesus

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN

ROGÉRIO ALVES DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

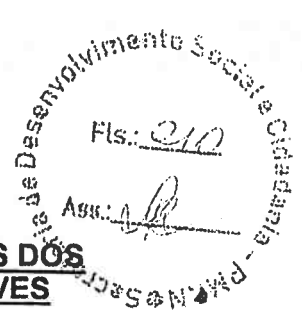
2. _____

Nome:
CPF:





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES**



PROTOCOLO
Secretaria Municipal de Desenv. Social e
Cidadania/SMDSC
Data: 09/24 Hs: 13:35
Assinatura: F. Osório Matri: 21449
CNPJ: 01.367.181/0001-61

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil		Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE		
Endereço: Rua Eduardo Maria de Souza, 41 – Bairro Vila Mariana				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33.805-500	DDD/Telefone (31)98323-1877	E-mail: ribeiraodasneves@apaemg.org.br
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rogério Alves de Jesus				
CPF: 032.770.026-24	RG.: MG 56.556.554		Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): De 08/12/2023 a 08/12/2026				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Rogério Alves de Jesus				
Cargo/Função: Presidente			Setor de Trabalho: APAE	
Matrícula:			E-mail: administrativo.ribeiraodasneves@apaemg.org.br	
Telefone Fixo: (31) 99654-2566			Celular:(31) 99654-2566	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:	Município de Ribeirão das Neves	CNPJ	18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 – Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630	



Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão	
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
COMPLEMENTANDO O SERVIÇO DO CENTRO DIA	11 (ONZE) meses após o recebimento da parcela.

Objeto da parceria:
Incremento para a APAE de Ribeirão das Neves para dar continuidade, manutenção e otimização da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, através do Centro Dia.

3.3 – Descrição da realidade¹

O Centro Dia de Referência é uma unidade especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro Dia.

No Centro Dia são desenvolvidas atividades que permitem a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia, bem como, a saúde integral promovendo e adotando práticas que envolve o bem-estar físico, mental e social.

O Centro Dia oferece atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias.

O Centro Dia na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves vem sendo desenvolvido há mais de 5(cinco) anos, e atualmente atende cerca de 80 pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus respectivos familiares. Sendo que grande parte dessas pessoas atendidas estão em situação de vulnerabilidade social. Observado pela equipe que, apesar, da grande maioria receber o Benefício de Prestação Continuada- BPC a realidade demonstra que o recurso recebido não é suficiente para as despesas que demandam das intervenções necessárias, tais como aquisição de medicamentos, alimentos adequados a demanda dos jovens, entre outros

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

gastos diários. Buscando atender as necessidades diárias no que tange à alimentação a Associação oferta também diariamente o lanche aos 80 usuários, sendo esta ação obtida através de doações de terceiros.

Atualmente, parte da equipe que atua neste serviço vem trabalhando de forma voluntária dificultando a continuidade da ação, por este motivo se tornou necessário a construção deste Plano de Trabalho.

Para ofertar o serviço previstos nas normativas e cadernos orientadores sobre o Centro Dia torna-se necessário a contratação de uma equipe multiprofissionais composta por Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Sociais, monitores, oficinairos e coordenador, conforme preconizado na NOB- SUAS.

São ofertados no Centro Dia várias oficinas de ambiências e atividades que são planejadas e elaboradas pela equipe acima descrita, em consonância com as necessidades coletivas e individuais dos atendidos e suas famílias, ocorrendo em dois turnos de 04 horas, intercalando os atendimentos para 2(duas) vezes semanais e um dia da semana é utilizado para planejamentos e discussões de casos.

No período em que esses usuários estão na instituição participando das oficinas e atividades são ofertados lanches considerando a necessidade de cada um dos participantes. E para que ocorra o atendimento de forma integral com a família é necessário que a equipe técnica realize visitas domiciliares com o intuito de intervir e orientar de forma continuada a propostas de ações junto aos familiares quando os jovens estiverem sob a responsabilidade dos mesmos.

3.4 – Justificativa da Proposição

Visando dar continuidade, aprimorar e otimizar ações já desenvolvidas na instituição, destinadas à oferta de serviços para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, será ofertado ações que promovam a autonomia, inclusão e a melhoria da qualidade de vida reduzindo riscos e vulnerabilidades.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves conta hoje com uma equipe de profissionais voluntários o que interfere muito na continuidade da ação, pois existe uma rotatividade dessas pessoas perdendo-se com isso os vínculos criados entre o profissional e usuários, sendo este vínculo extremamente importante para as pessoas com deficiência intelectual ou múltiplas.

4 – OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 – Objetivo Geral

Prestar atendimento especializado nas situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social por violações de direitos às pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias

4.2 – Objetivos Específicos:

Dar continuidade à oferta de serviços socioassistenciais, propostas no modelo de atividades em espaços

participativos;

Propor, fomentar e conduzir atividades, vivências e experiências que promovam autonomia, participação social e protagonismo dos usuários.

Contratar uma equipe para ofertar o serviço, sendo 01 Coordenador, 01 Psicólogo, 01 Educador Social, 01 Assistente Social e 01 Oficineiro, cuja proposta desta equipe é: realizar visitas domiciliares quando necessário, promover ações e intervenções para cada caso, prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus-tratos, "abrigamento" e ou isolamento social das pessoas com deficiência intelectual e múltipla; Oferecer suporte às famílias no cuidado e garantia de direitos dos usuários; Aumentar a participação, autonomia e protagonismo dos usuários; trabalhar no intuito de diminuir o estresse dos familiares e cuidadores.

Adquirir materiais de limpeza, higiene e papelaria para utilização no espaço do Centro Dia com os usuários e profissionais deste serviço.

5 – PÚBLICO ALVO

Cem (100) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, acima de 18 anos, com distintas deficiências, em situação de dependência de cuidados de terceiros e que já concluíram o percurso escolar e que necessitam de apoios extensivos e generalizados, e seus familiares para desenvolver e melhorar as atividades da vida diária.

6 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão atendidas pessoas com deficiência intelectual e múltipla das várias regiões do município de Ribeirão das Neves.

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de receitas:

ORIGEM	VALOR	CONTRAPARTIDA	DETALHAMENTO DA EMENDA
Repasso Emenda Parlamentar Individual Nº127-C/2023	R\$ 50.000,00	_____	Subsidiar as ações do Cento Dia da APAE de Ribeirão das Neves, nos termos da Política de Assistência Social, Lei nº 874/19963 e Resolução CNAS nº 109/2009.
Repasso Emenda Parlamentar Iniciativa de Bancada Nº229-C/2023	R\$ 100.000,00	_____	Subsidiar as ações do Cento Dia da APAE de Ribeirão das Neves, nos termos da Política de Assistência Social, Lei nº 874/19963 e Resolução CNAS nº 109/2009.
TOTAL	R\$ 150.000,00	_____	

7.2 – Previsão de despesas:

Natureza da despesa	Origem do recurso	Valor	JUSTIFICATIVA
Pagamento de serviços prestados de 01 Psicólogo, 01 Oficineiro e Aquisição de material	Repasse Emenda Parlamentar Individual N°127-C/2023	R\$ 50.000,00	Pagamento de Psicólogo para atendimento, acompanhamento e/ou orientação aos usuários, seus familiares e profissionais do Centro Dia. Pagamento do oficineiro de música e percussão para os usuários do Centro Dia. Aquisição de material para atividades do Centro Dia
Pagamento de serviços prestados de 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Educador Social e aquisição de Materiais	Repasse Emenda Parlamentar Iniciativa de Bancada N°229-C/2023	R\$ 100.000,00	Pagamento do Coordenador para administrar os serviços do Centro Dia. Pagamento de Assistente Social para atendimento, acompanhamento e/ou orientação aos usuários, seus familiares e profissionais do Centro Dia. Pagamento de Educador Social para Ambiência de vivências de cuidado e autocuidado e Ambiência de Participação Comunitária que serão planejadas e desenvolvidas no Centro dia com os usuários. Adquirir materiais de limpeza, higiene e papelaria para utilização no espaço do Centro Dia com os usuários e profissionais deste serviço.
TOTAL	-	R\$ 150.000,00	-

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Pagamento de serviços prestados (Conforme Anexo 1)	Contrato e NF	1º mês	11º mês
Meta 02	Aquisição de materiais (Conforme Anexo 1)	NF	1º mês	-

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

As oficinas serão realizadas de acordo com a necessidade dos usuários, sendo estas adaptadas a cada condição e realizadas nas modalidades de ambiências de: Corpo e Movimento, voltadas para a convivência e a interação; Vivências, que vislumbram o cuidado e autocuidado; e participação comunitária e cidadã e mundo do trabalho. O trabalho é pautado e direcionado pela construção dos PDUs (Planos de Desenvolvimento do Usuário) e do PAF (Plano de Acompanhamento Familiar).

Ambiência de Vivência: Cuidado e Autocuidado, com o objetivo de promover apoio material instrumental e emocional às pessoas na atividade de vida prática e diária. Tais como atividades de orientação a



Plano de Ação e Relatório de Atividades; elaboração de projetos quando necessário.

Atividades fixas que ocorrem semanalmente:

Segunda à Quinta (oficinas das ambiências supramencionadas) – 7:30 às 11:30 e 12:30 às 16:30

Cada oficina atende aproximadamente 25 usuários realizando as ambiências de vivência, corpo e movimento e participação social. As atividades são planejadas de acordo com o Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU, que é elaborado junto com os familiares e cuidadores, considerando as necessidades de cada usuário.

Cada usuário participa das oficinas duas vezes por semana sendo: segunda e quarta, terça e quinta e quarta e sexta (no caso dos autodefensores). Essa participação se dá nos turnos matutino e vespertino conforme os horários mencionados acima

O planejamento dessas oficinas se dá semanalmente, às sextas-feiras pela manhã, onde a equipe se reúne para discutir os casos individuais e planejar as oficinas coletivas através da elaboração dos Planos de Desenvolvimento da Oficina – PDO, traçando ações de acompanhamento que precisam ser abordadas na semana seguinte. Esse planejamento é flexível, de acordo com as necessidades identificadas pela equipe do serviço. Na Sexta: 8:00 às 12:00 – reunião de equipe e discussão de casos e 12:30 às 16:30 – grupo de autodefensores

O grupo de autodefensores é composto pelas pessoas com deficiência que possuem condições intelectuais de participar de atividades de cidadania e participação social. Nessas oficinas, são estimulados a ocupar os espaços de direito das pessoas com deficiência e também a atuarem como multiplicadores nos demais grupos das informações que recebem e em seu contexto familiar e social.

Recursos humanos envolvidos

01 Coordenador – 40 horas semanais

01 Assistente Social – 20 horas semanais

01 Psicólogo – 20 horas semanais

01 Educador Social para Ambiência de Corpo e Movimento e Ambiência de Participação Comunitária – 40 horas semanais

01 Oficineiro para aulas de música e percussão – 20 horas semanais



Fls. 217

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$ 150.000,00	0,00	R\$ 150.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 150.000,00	0,00	R\$ 150.000,00
Descrição da contrapartida: _____			

10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1 – Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
PARCELA ÚNICA					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, ____/____/____.

Representante legal da proponente

